

XI ECOECO

VII Congreso Iberoamericano
Desarrollo y Ambiente

XI ENCONTRO NACIONAL DA ECOECO
Araraquara-SP - Brasil

REDISTRIBUIÇÃO VERDE DE RENDA: UMA ANÁLISE DA CORRELAÇÃO ENTRE O ICMS
ECOLÓGICO E O IDHM DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

João Vítor Amaral Carneiro (UFRJ) - joviamaral@gmail.com
Bacharel em Economia, UFRJ

Carlos Eduardo Frickmann Young (UFRJ) - young@ie.ufrj.br
DPhil em Economia, Professor Associado do Instituto de Economia, UFRJ

Redistribuição verde de renda: uma análise da correlação entre o ICMS Ecológico e o IDHM dos municípios brasileiros

O Imposto sobre a Circulação de Bens, Serviços, Transporte e Comunicação (ICMS) é arrecadado pelos estados brasileiros e pelo Distrito Federal, sendo repassado, em parte, para os seus respectivos municípios. Critérios estabelecidos pela Constituição Federal definem o destino de três quartos dessa redistribuição, ficando sob a legislação estadual a definição de regras para a alocação do quarto restante.

Aproveitando essa brecha, o ICMS Ecológico (ICMS-E) é um instrumento definido pela legislação de alguns estados que repassa parte dos recursos do ICMS para os municípios em função de seu desempenho por critérios ambientais. O ICMS-E foi introduzido pioneiramente pelo Estado do Paraná em 1992 para compensar municípios com baixas arrecadações derivadas de grandes extensões de áreas de preservação. Posteriormente outros 16 estados brasileiros adotaram legislações a esse respeito, introduzindo outros critérios (por exemplo, indicadores de saneamento), constituindo importante instrumento de incentivo e fonte de recursos para gestão ambiental a nível municipal (Young et al., 2012).

Na prática, o ICMS-E estimula as gestões municipais a competirem para melhor atender às exigências de repasse do seu estado e obter maior verba. Com isso, fomenta maiores investimentos em gestão ambiental nesse processo de adequação (principalmente com saneamento e reservas ecológicas) e em seguida, ao receberem o recurso, funciona como fonte de capital que pode ser usada para a gestão sustentável dos recursos naturais dos municípios.

Um aspecto menos comentado do ICMS Ecológico é seu potencial para políticas de redistribuição espacial da renda. Como boa parte dos municípios beneficiados pela presença de Unidades de Conservação em seu território tende a se localizar em áreas mais distantes dos principais centros econômicos, é de se esperar que haja uma relação inversa entre a alocação de ICMS-E e o nível de desenvolvimento local. Ou seja, o ICMS-E acaba favorecendo os municípios de menor atividade econômica e, conseqüentemente, baixa capacidade própria de gerar recursos orçamentários para a gestão pública.

O objetivo deste trabalho é mostrar que, além do caráter ambiental mais imediato da prática do ICMS Ecológico, há também ganhos sociais a serem considerados. No

caso do estado de Minas Gérias, o tema é explicitamente colocado pela Lei Estadual nº 18.030/2009, conhecida com “Lei Robin Hood”, mas nas demais Unidades da Federação essa relação não costuma ser enfatizada na discussão acerca do ICMS-E.

O presente trabalho usa dados para 7 estados brasileiros (Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins) testando a hipótese de que existe correlação estatisticamente significativa entre o valor de transferências de ICMS-E aos municípios, dividido pela sua população (ou seja, um valor ICMS-E per capita), e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e seus índices fragmentados (educação, saúde e renda). Os resultados mostram que a relação negativa entre as duas variáveis se verifica, tanto a nível estadual (sem significância estatística, dado o pequeno tamanho da amostra) quanto municipal (com significância estatística) e em todos os índices fragmentados de IDHM, como mostram as Tabela 1 e 2.

TABELA 1. Coeficientes de Correlação Entre Fatores do IDHM e ICMS-E per Capita entre os Municípios de cada Estado

Municípios por Estado	IDHM x ICMS-E PER CAPITA	IDHME x ICMS-E PER CAPITA	IDHML x ICMS-E PER CAPITA	IDHMR x ICMS-E PER CAPITA
CE	-0.22*	-0.10	-0.28*	-0.24*
MS	-0.02	-0.02	-0.02	0.00
MG	-0.09*	-0.07*	-0.07*	-0.10*
PR	-0.07*	-0.09*	0.00	-0.03
RJ	-0.21*	-0.23*	-0.19	-0.14
SP	-0.22*	-0.19*	-0.09*	-0.21*
TO	-0.21*	-0.17*	-0.13	-0.23*

*95%

Fonte: Elaboração própria, a partir de CARNEIRO (2014)

TABELA 2. Coeficientes de Correlação Entre Fatores do IDHM e ICMS-E per Capita entre todos os Municípios da amostra

	IDHM x ICMS-E PER CAPITA	IDHME x ICMS-E PER CAPITA	IDHML x ICMS-E PER CAPITA	IDHMR x ICMS-E PER CAPITA
Municípios	-0,10**	-0,10**	-0,08**	-0,09**

*95%; **99%

Fonte: Elaboração própria, a partir de CARNEIRO (2014)

A conclusão é de que o ICMS-E funciona também como distribuidor progressivo de renda e desenvolvimento, à medida que é redirecionado principalmente para os municípios de pior IDHM e, portanto, de menor grau de desenvolvimento social. Ou seja, os territórios de maior faturamento per capita são aqueles menos desenvolvidos socioeconomicamente, proporcionando-lhes oportunidade de promover melhorias na qualidade de vida de sua população. Por isso, o ICMS Ecológico se caracteriza como ferramenta de desenvolvimento sustentável ao constituir-se importante fonte de recursos aos municípios brasileiros, com benefícios não só na esfera ambiental, como foi proposto inicialmente, mas também social e econômica.

Referências Bibliográficas

CARNEIRO, J.V.A. **desenvolvimento socioeconômico e ICMS Ecológico: Uma análise da correlação entre o ICMS Ecológico e o IDHM dos municípios brasileiros**. Monografia de Graduação em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

THE NATURE CONSERVANCY. **Site do ICMS Ecológico**. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/>> Acesso em: 06 de maio de 2015.

YOUNG, C.E.F.; QUEIROZ, J.M.; BAKKER, L.B. Instrumentos econômicos para a conservação: um estudo de caso do ICMS Ecológico e Carbono Evitado para RPPNs na Caatinga. In: **XVIII Fórum de Banco do Nordeste de Desenvolvimento / XVII Encontro Regional de Economia do Nordeste**. 2012.